



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Edmundo Carlos de Freitas Xavier é advogado, técnico contábil e corretor de imóveis. Filho de Ernesto de Freitas Xavier e Giovanna Ribeiro, nasceu em Porto Alegre e é pai de 3 filhos.

Formado em direito pela Ulbra, participou da construção de um dos principais marcos históricos da profissão de corretor de imóveis, a criação da Lei 6.530/78 que regulamentou a profissão de corretor de imóveis no Brasil.

Cursou técnico em transações imobiliárias no ano de 1963. Participou da fundação do conselho regulamentador da profissão.

Nos anos de 1976-78, 1982/85 e 1985/88, foi presidente do COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis). Presidiu o CRECI-RS (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul), na gestão 2004/06.

Foi o 2º vice-presidente do COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis), na gestão de 1974/76. Atuou na busca de melhores condições aos corretores de imóveis como conselheiro regional do CRECI/RS - 3ª Região, nas gestões de 1972/74, 1974/76, 1976/78, 1978/82, 1982/85 e 1985/88.

Nos anos de 1974/76, 1976/78, 1982/85 e 1985/88, desempenhou a função de conselheiro federal do COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis), período este, marcado pelas principais decisões e melhorias implementadas na categoria.

Ganhou os prêmios, Colibri de Ouro, Medalha de Honra ao Mérito e Prêmio Ulysses Guimarães por reconhecimento ao seu esforço e trabalho desenvolvido em prol da profissão.

Pela sua atuação ímpar no mercado imobiliário, proponho meritoriamente, que nossa cidade reconheça através do Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre, o senhor Edmundo Carlos de Freitas Xavier. Com base no exposto, rogo pelo apoio dos Nobres Colegas para que possamos homenagear este singular cidadão de nossa Capital.

Sem mais a tratar, agradeço desde já pela consideração da sugestão.

Vereador Márcio Bins Ely

PROJETO DE LEI

Concede o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre a Edmundo Carlos de Freitas Xavier.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre a **Edmundo Carlos de Freitas Xavier**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 11/08/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264750** e o código CRC **1562245B**.